



PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 21/2012 E DELIBERAÇÃO Nº 19/2017 DA CEP-CAU/BR

PROPOSTA Nº 005/2019 – CEAU-CAU/BR

O COLEGIADO DAS ENTIDADES NACIONAIS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS – (CEAU-CAU/BR), reunido ordinariamente em Recife-PE, na sede do CAU/PE, nos dias 02 e 03 de maio de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso I, art. 183 do Regimento Interno do CAU/BR, no qual compete ao Colegiado das Entidades “propor e apreciar sobre temas para debate relacionados a questões de interesse da profissão e da sociedade, no âmbito de sua competência”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21/2012 que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista e dá outras providências; e

Considerando a Deliberação nº 19/2017 da CEP-CAU/BR referente a uma lista de atividades de atribuição dos Arquitetos e Urbanistas.

PROPÕE:

1- Que a CEP-CAU/BR:

- 1.1. Considere a recomendação de que também é atribuição do Arquiteto e Urbanista, projeto ou execução de: ventilação, exaustão e climatização, dentro do subgrupo Conforto Ambiental; e
- 1.2. Retire a observação “no mercado, o profissional habilitado para ser o responsável por cálculo e projeto executivo de sistemas de refrigeração e condicionamento de ar é o Engenheiro Mecânico” que consta no “Posicionamento do CAU/BR” referente ao item INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, no anexo da Deliberação nº 019/2017-CEP-CAU/BR.

2 – Encaminhar esta proposição à CEP-CAU/BR e para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Recife-PE, 03 de maio de 2019.

LUCIANO GUIMARÃES

Presidente do CAU/BR

LUCIANA B. MARTINS SCHENK

Coordenadora do CEAU e Presidente da ABAP

ANDREA LÚCIA VILELLA ARRUDA

Coordenadora da CEF-CAU/BR

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Coordenadora da CEP-CAU/BR

JOÃO CARLOS CORREIA

Presidente da ABEA



EDISON BORGES LOPES

Presidente da AsBEA

CICERO ALVAREZ

Presidente da FNA

NIVALDO V. DE ANDRADE JUNIOR

Presidente IAB/DN

BEATRIZ VICENTIN GONÇALVES

Representante da FENEA